

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aplicação: 2014

TARDE

PROVA DISCURSIVA P₄

Leia com atenção as instruções abaixo.

- 1 Ao receber este caderno de prova, confira inicialmente se os seus dados pessoais e os dados do cargo para o qual você concorre, transcritos acima, estão corretos e coincidem com o que está registrado no seu Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P₄. Confira também o seu nome em cada página numerada deste caderno de prova. Em seguida, verifique se ele contém as propostas para a elaboração de uma minuta de proposição e um parecer à proposição, correspondentes à prova discursiva P₄, acompanhadas de espaços para rascunho, de uso opcional. Caso o caderno esteja incompleto, tenha qualquer defeito e(ou) apresente divergência quanto aos seus dados pessoais ou aos dados do cargo para o qual você concorre, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis, pois não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido.
- 2 Não serão fornecidas folhas suplementares nem para rascunho nem para texto definitivo da prova discursiva.
- 3 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização de fiscal de sala.
- 4 Na duração da prova, está incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos para o Caderno de Textos Definitivos da prova discursiva P₄.
- 5 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu Caderno de Textos Definitivos e deixe o local de prova.
- 6 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes em edital, no presente caderno ou no Caderno de Textos Definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

OBSERVAÇÕES:

Não serão conhecidos recursos em desacordo com o estabelecido em edital.

É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; sac@cespe.unb.br; Internet — www.cespe.unb.br.

cespeUnB
Centro de Seleção e de Promoção de Eventos

PROVA DISCURSIVA P₄

- Nesta prova, faça o que se pede, usando, caso queira, os espaços para rascunho indicados no presente caderno. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA P₄**, nos locais apropriados, pois não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, o texto cuja extensão esteja aquém da extensão mínima de **100 linhas**, prevista em edital, será apenado, e qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas disponibilizadas será desconsiderado. Será também desconsiderado o texto que não for escrito nas **folhas de texto definitivo** correspondentes.
- No **caderno de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois não será avaliado texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado. Caso algum texto definitivo tenha de ser assinado, use apenas o nome **Consultor Legislativo**. Ao texto que contenha outra forma de identificação será atribuída nota zero, correspondente à identificação do candidato em local indevido.
- Tanto na minuta de proposição quanto no parecer à proposição, ao domínio do conteúdo serão atribuídos até **50,00 pontos**, dos quais até **2,50 pontos** serão atribuídos ao quesito apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).
- Do total de até **50,00 pontos** relativos ao domínio do conteúdo, serão atribuídos até **2,50 pontos**: na minuta de proposição, ao quesito aspectos formais da minuta de proposição (uso da espécie normativa adequada); no parecer à proposição, ao quesito relatório.

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

A mecanização rural é um fundamento da agricultura moderna. O pequeno produtor, contudo, nem sempre dispõe de recursos suficientes para a aquisição do maquinário necessário às atividades agrícolas, seja em razão dos elevados preços, seja porque sua produção não é suficiente para, dentro dos prazos de financiamento, quitar as obrigações assumidas sem prejuízo da continuidade de sua atividade.

A legislação de crédito rural prevê a concessão de financiamento de máquinas e implementos agrícolas, porém tal concessão se restringe à aquisição de maquinário novo.

Considerando que o texto acima tem caráter unicamente motivador, redija minuta de proposição, devidamente justificada [**valor: 20,00 pontos**], a fim de autorizar as instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural a conceder crédito rural para:

- ▶ aquisição de maquinário agrícola novo e usado; [**valor: 9,00 pontos**]
- ▶ delimitar os prazos desse tipo de financiamento; [**valor: 7,00 pontos**]
- ▶ definir os percentuais mínimos dos recursos de crédito rural a serem aplicados; [**valor: 9,00 pontos**].

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – MINUTA DE PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

PROJETO DE LEI N.º XXXX, DE 20XX

Altera a Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, a fim de estabelecer percentual mínimo de aplicação obrigatória de recursos em crédito rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º O caput do art. 21 da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As instituições de crédito e entidades referidas no art. 7.º desta Lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional em patamar não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), dos recursos com que operarem."

Art. 2.º A inobservância ao disposto no art. 1.º sujeitará o infrator a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicados, a ser recolhida ao Banco Central do Brasil.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2007, apresentou-se projeto de lei, com o propósito de alteração da exigibilidade bancária de aplicação em crédito rural, no qual se destinava parte daqueles recursos ao financiamento de lavouras empregadas na produção de biodiesel e de outras atividades agropecuárias desenvolvidas na região do semiárido.

A referida proposição — que reputamos extremamente meritória — não concluiu sua tramitação nesta Casa, tendo sido arquivada, ao final da legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Deve-se ressaltar o trabalho realizado pelos parlamentares então integrantes da egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no sentido de examinar e aprimorar o projeto, que foi aprovado com emenda, consoante parecer da relatora.

Esse esforço, tão significativo no sentido de tornar o crédito rural um instrumento mais efetivo em prol do desenvolvimento nacional e da redução das desigualdades regionais, não deve ser desperdiçado. Essa é a razão pela qual apresento a proposição acima, com o fim de aprimorá-la.

A chamada exigibilidade bancária — recursos de aplicação obrigatória em crédito rural — é fixada pelo Conselho Monetário Nacional, consoante autorização estabelecida pelo art. 21 da Lei n.º 4.829, de 5 de novembro 1965, que dispõe acerca do crédito rural. O estabelecimento de patamar mínimo de 35% constitui medida salutar para o setor rural brasileiro, que não pode estar submetido a políticas de governo, necessitando de uma política efetiva de Estado.

As instituições financeiras não costumam levar em conta a adaptação das atividades que financiam as condições ambientais da região, o que com frequência resulta em insucesso da atividade, endividamento e empobrecimento do produtor rural. Esse erro poderá ser corrigido, o que levará o crédito rural a promover o desenvolvimento regional.

Dada a superlativa importância social e econômica deste Projeto de Lei, espero contar com o decisivo apoio dos ilustres parlamentares para sua aprovação.

Com base nos requisitos legais e regimentais, redija parecer acerca do projeto de lei acima apresentado, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- ▶ o regime de tramitação; [valor: 5,00 pontos]
- ▶ o tipo de apreciação; [valor 7,50 pontos]
- ▶ constitucionalidade e juridicidade da proposta; [valor 5,00 pontos]
- ▶ a competência atual para a fixação do percentual de aplicação obrigatória de recursos de crédito rural; [valor 20,00 pontos]
- ▶ utilização do percentual de aplicação obrigatória de recursos como instrumento político; [valor 7,50 pontos]

Considere que a matéria objeto da proposição seja inédita, isto é, nunca tenha sido apreciada pelo Congresso Nacional nem por qualquer uma de suas Casas.

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 1/4

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 2/4

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 3/4

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – PARECER À PROPOSIÇÃO – 4/4

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	



cespeUnB

Centro de Seleção e de Promoção de Eventos